

**Recurso interposto em 18 de dezembro de 2018 — Taminco e Arysta LifeScience Great Britain/
/Comissão**

(Processo T-740/18)

(2019/C 72/44)

Língua do processo: inglês

Partes

Recorrentes: Taminco BVBA (Gante, Bélgica) e Arysta LifeScience Great Britain Ltd (Edimburgo, Reino Unido) (representantes: C. Mereu e M. Grunchar, advogados)

Recorrida: Comissão Europeia

Pedidos

As recorrentes concluem pedindo que o Tribunal Geral se digne:

- anular o Regulamento de Execução (UE) 2018/1500 da Comissão, de 9 de outubro de 2018, relativo à não renovação da aprovação da substância ativa tirame, que proíbe a utilização e a venda de sementes tratadas com produtos fitofarmacêuticos que contenham tirame em conformidade com o Regulamento (CE) n.º 1107/2009 do Parlamento Europeu e do Conselho relativo à colocação dos produtos fitofarmacêuticos no mercado, e que altera o anexo do Regulamento de Execução (UE) n.º 540/2011 da Comissão ⁽¹⁾ e, se necessário, remeter a avaliação da substância ativa em questão à Autoridade Europeia para a Segurança dos Alimentos (AESA) e à recorrida;
- ordenar a prorrogação do termo da aprovação da substância ativa em questão para que esta possa ser reavaliada;
- a título subsidiário, anular parcialmente o regulamento controvertido na medida em que proíbe a renovação da substância ativa em questão no que se refere ao tratamento de sementes; e
- condenar a recorrida nas despesas.

Fundamentos e principais argumentos

As recorrentes invocam seis fundamentos de recurso.

1. Primeiro fundamento, relativo à alegação de que o regulamento controvertido enferma de irregularidades processuais, dado que a recorrida não teve em conta o cancelamento do pedido das recorrentes de renovação da aprovação do tirame para utilização por pulverização foliar e a manutenção unicamente da utilização para o tratamento de sementes.
2. Segundo fundamento, relativo à alegação de que o regulamento controvertido foi adotado com base num erro manifesto de apreciação.
3. Terceiro fundamento, relativo à alegação de que o regulamento controvertido foi adotado em violação do artigo 4.º, n.º 5, do Regulamento (CE) n.º 1107/2009 ⁽²⁾.
4. Quarto fundamento, relativo à alegação de que a recorrida atuou *ultra vires* ao adotar uma proposta relativa à classificação da substância ativa em questão.
5. Quinto fundamento, relativo à alegação de que o regulamento controvertido resulta de um processo no qual os direitos de defesa das recorrentes não foram respeitados.

6. Sexto fundamento, relativo à alegação de que o regulamento controvertido foi adotado em violação do princípio da precaução e dos princípios fundamentais, do direito da União da proporcionalidade e de igualdade de tratamento.

⁽¹⁾ JO 2018, L 254, p. 1.

⁽²⁾ Regulamento (CE) n.º 1107/2009 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 21 de outubro de 2009, relativo à colocação dos produtos fitofarmacêuticos no mercado e que revoga as Diretivas 79/117/CEE e 91/414/CEE do Conselho (JO 2009, L 309, p. 1).

Recurso interposto em 21 de dezembro de 2018 — Bronckers/Comissão

(Processo T-746/18)

(2019/C 72/45)

Língua do processo: inglês

Partes

Recorrente: Marco Bronckers (Bruxelas, Bélgica) (representante: P. Kreijger, advogado)

Recorrida: Comissão Europeia

Pedidos

O recorrente conclui pedindo que o Tribunal Geral se digne:

— anular a decisão (implícita) da Comissão de 17 de outubro de 2018 que recusou, ao abrigo do Regulamento (CE) n.º 1049/2001 ⁽¹⁾, o pedido confirmativo do recorrente de acesso aos documentos relativos ao Acordo entre a Comunidade Europeia e os Estados Unidos Mexicanos sobre o reconhecimento mútuo e a proteção das denominações no setor das bebidas espirituosas ⁽²⁾;

— condenar a Comissão nas despesas.

Fundamentos e principais argumentos

Em apoio do seu recurso, o recorrente invoca um único fundamento, em que alega que a Comissão violou o artigo 8.º, n.º 3, do Regulamento n.º 1049/2001 ao não ter tomado a decisão no prazo fixado.

⁽¹⁾ Regulamento (CE) n.º 1049/2001 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 30 de maio de 2001, relativo ao acesso do público aos documentos do Parlamento Europeu, do Conselho e da Comissão (JO 2001, L 145, p. 43).

⁽²⁾ JO 1997, L 152, p. 15.

Recurso interposto em 20 de dezembro de 2018 — Refan Bulgaria/EUIPO (forma de uma flor)

(Processo T-747/18)

(2019/C 72/46)

Língua do processo: inglês

Partes

Recorrente: Refan Bulgaria OOD (Trud, Bulgária) (representante: A. Ivanova, advogado)

Recorrido: Instituto da Propriedade Intelectual da União Europeia (EUIPO)

Dados relativos à tramitação no EUIPO

Marca controvertida: Pedido de marca tridimensional (forma de uma flor) da União Europeia — Pedido de registo n.º 16 544 025